



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº040/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho,

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 040/2022 17/08/22

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Versadores

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuintes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, tributários e não tributários, de contribuintes em situação de vulnerabilidade, aferida mediante laudo da assistência social local, poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, não podendo cada uma ser de valor inferior a 08 (oito) URM's, incidindo sobre o débito, os acréscimos, correções e demais disposições previstas na legislação, em especial aquelas de que trata a Lei Municipal nº 870/05 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 16 DE AGOSTO DE 2022.

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/2024
Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a possibilidade de pagamento parcelado de créditos da fazenda pública por contribuintes em situação de vulnerabilidade.

O contribuinte que, mediante laudo da assistência social local, estiver em situação de vulnerabilidade, poderá pagar os seus débitos para com a fazenda pública local em 40 (quarenta) parcelas mensais.

Esta medida visa possibilitar que a fazenda pública efetivamente arrecade os seus créditos, criando condições especiais para contribuintes em situação especial, no caso aqueles enquadrados como situação de vulnerabilidade devidamente aferida em laudo da Assistência Social Local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 18/08/22

Vereadores

Leindamir Ferreira
Miguel S. Loureiro
Wilson A. Comperin

Gilson L. Barde

Antônio Sotnik
Daniel A. Povolok

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2022